Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça Documento: 646577 do Estado do Tocantins GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA Restituição de Coisas Apreendidas (Processo originário em Meio Físico) № 0011294-07.2022.8.27.2700/T0 RELATOR: Desembargador AUTOR: DIEGO OLIVEIRA COIMBRA PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO ADVOGADO: MARLA CRISTINA LIMA SOUSA (OAB TO005749) RÉU: POLÍCIA CIVIL/ T0 MP: MINISTÉRIO PÚBLICO VOTO EMENTA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. MEDIDA CAUTELAR DECRETADA ORIGINARIAMENTE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. ARTIGO 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEÍCULO NÃO INTERESSA AO PROCESSO E NÃO É OBJETO OU INSTRUMENTO DO CRIME. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE JUNTADA AO REQUERIMENTO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DEFERIDO. 1. A restituição das coisas apreendidas somente pode ocorrer quando não mais interessarem ao processo, conforme preceitua o art. 118 do Código de Processo Penal. 2. No caso dos autos, o titular da ação penal manifestouse favoravelmente ao pedido de restituição. Como exposto pela Procuradoria de Justiça, "restou evidente que o veículo não interessa ao processo, bem como não é objeto ou instrumento do crime, não sendo confiscável, além de haver comprovação da propriedade, sendo razoável e proporcional admitir a sua restituição". 3. Pedido de restituição deferido. Trata-se de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA autuado em apartado, formulado por DIEGO OLIVEIRA COIMBRA, nos termos do art. 120, § 1º, do Código de Processo Penal - referente ao veículo, da marca CHEVROLET, modelo GM/CELTA SPIRIT/ LT 1.0, de cor BRANCA, ano/modelo 2010/2011, placa de identificação MWP 6G29, chassi 9BGRX48F0BG259512 —, relacionado ao INQUÉRITO POLICIAL N. 0005059-24.2022.8.27.2700, instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de peculato, integração de organização criminosa e lavagem de dinheiro cometido. Admito o incidente. A restituição das coisas apreendidas somente pode ocorrer quando não mais interessarem ao processo, conforme preceitua o art. 118 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, o titular da ação penal manifestou-se favoravelmente ao pedido de restituição. Como exposto pela Procuradoria de Justiça, "restou evidente que o veículo não interessa ao processo, bem como não é objeto ou instrumento do crime, não sendo confiscável, além de haver comprovação da propriedade, sendo razoável e proporcional admitir a sua restituição". ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de DEFERIR o pedido de restituição do veículo Chevrolet Celta, placa MWP6G29, ao requerente DIEGO OLIVEIRA COIMBRA, devidamente qualificado nos autos, ante a comprovação da propriedade e o não interesse do veículo ao processo. eletrônico assinado por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http:// www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 646577v2 e do código CRC a4588062. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Data e Hora: 3/11/2022, às 17:47:36 0011294-07.2022.8.27.2700 646577 .V2 Documento: 646580 Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Restituição de Coisas Apreendidas (Processo originário em Meio Físico) Nº 0011294-07.2022.8.27.2700/T0 RELATOR: Desembargador PEDRO NELSON DE AUTOR: DIEGO OLIVEIRA COIMBRA ADVOGADO: MARLA CRISTINA MIRANDA COUTINHO LIMA SOUSA (OAB T0005749) RÉU: POLÍCIA CIVIL/TO MP: MINISTÉRIO PENAL E PROCESSUAL PENAL. MEDIDA CAUTELAR DECRETADA PUBLICO

ORIGINARIAMENTE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. ARTIGO 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEÍCULO NÃO INTERESSA AO PROCESSO E NÃO É OBJETO OU INSTRUMENTO DO CRIME. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE JUNTADA AO REQUERIMENTO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DEFERIDO. 1. A restituição das coisas apreendidas somente pode ocorrer quando não mais interessarem ao processo, conforme preceitua o art. 118 do Código de Processo Penal. 2. No caso dos autos, o titular da ação penal manifestou-se favoravelmente ao pedido de restituição. Como exposto pela Procuradoria de Justiça, "restou evidente que o veículo não interessa ao processo, bem como não é objeto ou instrumento do crime, não sendo confiscável, além de haver comprovação da propriedade, sendo razoável e proporcional admitir a sua restituição". 3. Pedido de restituição deferido. ACÓRDÃO Sob a Presidência do DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES oTribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DEFERIR o pedido de restituição do veículo Chevrolet Celta, placa MWP6G29, ao requerente DIEGO OLIVEIRA COIMBRA, devidamente qualificado nos autos, ante a comprovação da propriedade e o não interesse do veículo ao processo, nos termos do voto do (a) Relator (a). PROCURADOR LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 03 de novembro de 2022. Documento eletrônico assinado por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereco eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 646580v4 e do código CRC cccba9d0. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Data e Hora: 8/11/2022, às 18:58:52 0011294-07.2022.8.27.2700 646580 .V4 Documento: 645663 Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Restituição de Coisas Apreendidas (Processo originário em Meio Físico) № 0011294-07.2022.8.27.2700/T0 RELATOR: Desembargador PEDRO NELSON DE AUTOR: DIEGO OLIVEIRA COIMBRA ADVOGADO: MARLA CRISTINA MIRANDA COUTINHO RÉU: POLÍCIA CIVIL/TO LIMA SOUSA (OAB TO005749) MP: MINISTÉRIO RELATÓRIO Adoto como relatório a parte expositiva do parecer ministerial (evento 10), verbis: [...] Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida autuado em apartado, nos termos do art. 120 0, $\S 1^{\circ \circ}$, do Código de Processo Penal l, relacionado ao Inquérito Policial n. 0005059-24.2022.8.27.2700, instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de peculato, integração de organização criminosa e lavagem de dinheiro cometido, em tese, por Diego Oliveira Coimbra e outros. Por meio de advogado, o investigado Diego Oliveira Coimbra apresentou pedido de restituição de bem apreendido: 01 (um) veículo automotivo, da marca CHEVROLET, modelo GM/CELTA SPIRIT/LT 1.0, de cor BRANCA, ano/modelo 2010/2011, placa de identificação MWP 6G29, chassi 9BGRX48F0BG259512 (evento 1). Abriu-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça. (evento 7) [...]. Com vista, o Órgão de Cúpula Ministerial emitiu parecer em 28/09/2022, evento 10, manifestando-se "pelo deferimento do pedido de restituição do veículo Chevrolet Celta, placa MWP6G29, ante a comprovação da propriedade e o não interesse do veículo ao processo". É o relatório. Em mesa para julgamento. Documento eletrônico assinado por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está

disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 645663v2 e do código CRC 16db402a. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Data e Hora: 14/10/2022, às 18:41:2 0011294-07.2022.8.27.2700 645663 .V2 Extrato de Ata Poder Judiciário Tribunal de Justica do Estado do Tocantins EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/11/2022 Restituição de Coisas Apreendidas (Processo originário em Meio Físico) Nº 0011294-07.2022.8.27.2700/T0 RELATOR: Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO PRESIDENTE: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES PROCURADOR (A): LUCIANO CESAR CASAROTI AUTOR: DIEGO OLIVEIRA COIMBRA ADVOGADO: MARLA CRISTINA LIMA SOUSA (OAB T0005749) RÉU: POLÍCIA CIVIL/TO MP: MINISTÉRIO PÚBLICO Certifico que o TRIBUNAL PLENO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão: O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO CHEVROLET CELTA, PLACA MWP6G29, AO REQUERENTE DIEGO OLIVEIRA COIMBRA, DEVIDAMENTE OUALIFICADO NOS AUTOS. ANTE A COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE E O NÃO INTERESSE DO VEÍCULO AO PROCESSO AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Votante: Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Votante: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES Votante: Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT Votante: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA Votante: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Votante: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Votante: Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Votante: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Votante: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Votante: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL WAGNE ALVES DE LIMA Secretário